

**PROJETO DE LEI 3108/2024<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise, de autoria do Deputado José Guimarães, dispõe sobre a Política Nacional de Memória e Reparação a Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas de Chacinas no Brasil e suas famílias.

**2. Análise:** Da análise do projeto, o texto trata de assunto eminentemente regulamentar, e que eventuais despesas que decorram da política instituída pela norma serão tratadas da forma regular como despesa discricionária. Entendemos ainda que, nesses casos, a verificação da regularidade da despesa se dará no momento da sua execução.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não houve

**4. Resumo:** Pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.108 de 2024 e também do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Brasília, 23 de outubro de 2025.

**Fidelis Fantin Júnior**  
**Simplicio Luiz Leandro dos Santos**  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.